Designação	Valor	MOD	OCD	CD = MOD + OCD	CI	TC = CD + CI
Quadro XXIII						
Taxa devida pelo licenciamento de Estabelecimentos Industriais (artigo 31.º)						
1 — Recepção do Registo e Verificação da sua conformidade	89,00					89,00
2 — Vistorias inerentes ao licenciamento industrial	52,37	35,70	13,75	49,45	3,80	53,25
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	25,00	23,40	8,39	31,79	1,80	33,59
4 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais	25,00	23,40	8,39	31,79	1,80	33,59
5 — Averbamentos	40,18	33,90	11,30	45,20	4,00	49,20
Quadro XXIV						
Taxa devida pela realização de Ensaios e Medições Acústicas e Fiscalização de Equipamentos Desportivos (artigo 31.º)						
Equipamentos desportivos						
1 — Inspecção de balizas de futebol, hóquei em campo e andebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
2 — Inspecção de tabelas de basquetebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
3 — Inspecção de balizas de pólo aquático	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Acústica						
1 — Avaliação do grau de incomodidade (ensaio com amostragem nos 3 períodos e em 2 dias diferentes)	770,00	36,90	732,10	769,00	4,40	773,40
2 — Avaliação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e de percussão	530,00	36,90	492,10	529,00	4,00	533,00

Fundamentação Económica e Financeira Relativa ao Valor das Taxas Previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado.
CI	Custo Indirecto	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.)
MOD	Mão-de-Obra Directa	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço
OCD	Outros Custos Directos	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado
TC	Total de Custos	Soma dos Custos directos e Indirectos

2 — Determinação dos Custos, Incentivos ou desincentivos e Respectivas Fórmulas de Cálculo

O ordenamento do território e urbanismo constituem importantes atribuições dos Municípios, competindo-lhes desenvolver esforços no sentido de um correcto ordenamento e planeamento urbanístico, não perdendo de vista outras atribuições, mormente em matéria social, ambiente e de desenvolvimento sustentável. Neste enfoque, no cálculo das taxas previstas no presente regulamento foram tidos em consideração os referidos vectores, procurando-se introduzir mecanismos de incentivo e, paralelamente, de desincentivo à prática de determinados actos.

Na generalidade dos casos previstos neste regulamento, os custos efectivos são superiores ao valor das taxas fixadas, porque se assim não fosse estaríamos a criar um obstáculo à prossecução do interesse público.

Em relação às taxas devidas pela ocupação do espaço público e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e, bem assim, pelos aditamentos previstos nesta tabela de taxas, como se infere da mesma, foi criado um mecanismo de desincentivo destes procedimentos, visando, nos primeiros casos, minorar os impactos visuais e ambientais negativos e, no último, uma correcta instrução inicial dos processos. Assim mesmo, os valores previstos são superiores aos custos associados.

No que respeita ao cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, assim como no que concerne à taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, os valores que agora se estabelecem visam uma aproximação, embora por defeito, aos valores praticados no mercado.

Finalmente, no que concerne ao licenciamento de estabelecimentos industriais, a taxa devida pela recepção do registo e verificação da sua conformidade é fixada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

204446863

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7353/2011

Cessação de Contrato Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica detida com esta Entidade Empregadora Pública os trabalhadores abaixo mencionados por motivo de aposentação:

Maria Júlia Ferreira Cardoso Coelho — 01/12/2010
Manuel Oliveira Marques — 01/01/2011

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304406905

Aviso n.º 7354/2011

Cessação de relação jurídica de emprego público

De harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, cessaram

a relação jurídica de emprego por caducidade de contrato os seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel Ferreira da Silva — Técnico de Informática Adjunto — 07/12/2010;

Octávio Sousa Dionísio — Técnico de Informática Adjunto — 07/12/2010;

Tânia Fernandes Vieira — Assistente Técnica — 19/12/2010;

Cristina Filipa Oliveira Fonseca — Assistente Técnica — 19/12/2010;

Maria da Conceição de Abreu Henriques — Assistente Operacional — 23/01/2011;

Luísa Maria Dias Severino Gameiro — Assistente Operacional — 08/01/2011;

Paula Maria de Oliveira Ramalhete Lourenço — Assistente Operacional — 12/02/2011;

Ana Filipa da Silva Correia de Carvalho — Técnica superior (Arquivo) — 04/02/2011;

Pedro Manuel Ferreira Henriques — Técnico de Informática Adjunto — 04/02/2011.

21-02-2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304407164

Aviso n.º 7355/2011

Cessação de Comissão de Serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que em virtude da anulação do procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Obras Particulares, por meu despacho datado de 03/11/2010, cessou a comissão de serviço da trabalhadora nomeada em regime de substituição, Maria Olímpia Diogo dos Santos.

28-02-2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304406946

Aviso n.º 7356/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que de acordo com os meus despachos datados de 01/02/2011 e 22/02/2011, irão cessar, a partir de 04/03/2011 e 01/032011 respectivamente, a situação de cedência de interesse público os trabalhadores Maria Belmira Dias Silva Cardoso e Manuel Lopes Gonçalves, em que se encontram desde 01/01/2007, ocupando a partir dessa um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município.

28-02-2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304407083

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital n.º 297/2011

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento de Atribuição e Transferência de Habitação Social — Fogos Devolutos. Durante este período, os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento de Venda Ambulante, Parque José Guilherme, 4580 — 130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

Regulamento de atribuição e transferência de habitação social fogos devolutos

O direito à habitação está consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar."

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e gestão do parque habitacional de arrendamento social.

Neste contexto a Câmara Municipal de Paredes, visando proporcionar às famílias de menores recursos económicos o acesso a um alojamento condigno, tendo por base os princípios de igualdade, justiça e legalidade constitucionalmente consagrados, estabelece as condições de acesso e critérios de atribuição dos fogos devolutos do parque de Habitação Social Camarário.

Os critérios agora definidos têm por objectivo assegurar de forma justa e rigorosa a selecção dos candidatos à Habitação Social.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes propõe a aprovação do presente Regulamento.

Atribuição de habitações sociais

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — São destinatários do presente regulamento todos os munícipes residentes no concelho há mais de dois anos, com idade igual ou superior a 18 anos, inscritos na base de Inscrições para Habitação Social, existente na Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Paredes.

2 — Excluem-se deste regulamento as situações decorrentes de atribuição de habitação social ao abrigo de Programas Específicos que obrigam a concurso público, regidos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Requisitos de atribuição

Para a atribuição de habitação social têm que se encontrar preenchidos os seguintes requisitos:

a) Que os candidatos residam em habitação inadequada às necessidades do agregado familiar ou que sejam alvo de processo judicial de despejo, devidamente confirmado;

b) Que o rendimento *per-capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social da Segurança Social para o ano em referência;

c) Que nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel que possa satisfazer as necessidades habitacionais.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1 — As habitações sociais serão atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado familiar de modo a evitar situações de sub ou sobreocupação, em conformidade com a Tabela em anexo.

2 — Terão direito de preferência os agregados que incluam menores e ou portadores de deficiência.

3 — Para além das situações referidas nas alíneas anteriores, serão consideradas as decorrentes da necessidade de resposta a situações graves e emergentes, sendo que esta atribuição terá título provisório.

Artigo 4.º

Agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento considera-se "Agregado Familiar "o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, designadamente, em união de facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

Artigo 5º

Competência da Atribuição

As situações apresentadas são analisadas por proposta do Vereador responsável pela Habitação Social sendo a atribuição da responsabi-